



CÂMARA MUNICIPAL AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|
| 130/2022 | 130/2022 | 29/07/2022 14:42:22 | 29/07/2022 14:42:22 |

Tipo

PROJETO DE LEI EXECUTIVO

Número

29/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ementa:

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2022

Afonso Cláudio, 29 de julho de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito.

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal Projeto de Lei visa organizar a estrutura administrativa do executivo municipal, a fim de reunir em uma só legislação os dispositivos pertinentes às competências das Secretarias Municipais, atribuições dos cargos que compõe cada uma delas e outras disposições pertinentes.

Para tanto, submetemos o presente projeto a análise desta Nobre Casa de Leis com os consequentes estudos e impactos pertinentes, encaminhados de forma global referente a todos os projetos apresentados, e caso haja alguma rejeição o percentual de impacto será descontado.

Solicitamos, assim, a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Reestruturação da Tabela de Cargos e Salários dos Serviços Públicos do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

| <u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u> | | |
|--|---------------------------|-----------------------|
| <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>VALOR (R\$)</u> | <u>%</u> |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | 116.495.209,61 |
| TOTAL GASTO COM PESSOAL (JULHO/2021 A JUNHO/2022) | 48.694.141,04 | 41,80% |
| LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF) | 62.907.413,19 | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF) | 59.762.042,53 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF) | 56.616.671,87 | 48,60% |

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso ,IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, foi utilizada a média de arrecadação da RCL arrecadada no exercício de 2020 e 2021 para fins de obtenção dos limites aplicados no exercício corrente estimando, bem como a aplicação do percentual de evolução da ordem de 3,41% para o exercício de 2023 e 3,31% para o exercício de 2024, conforme estabelecido no anexo de metas fiscais da LDO 2022.

BASE DE CÁLCULO - RCL

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(RCL.2020 / RCL 2021)
(RS 90.991.942,86 / RS 102.126.133,26)
12,24%



AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2022

(RCL 2021 * 12,24%)

(RS 102.126.133,26 * 12,24%)

RS 114.626.371,97

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2023

(RCL 2022 * 3,41%)

(RS 114.626.371,97 * 3,41%)

RS 118.535.131,25

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2022 * 3,41%)

(RS 118.535.131,25 * 3,31%)

RS 122.458.644,09

METODOLOGIA DE CÁLCULO

| | | |
|--|----|---------------|
| GASTOS EFETIVOS C/ PESSOAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022. | RS | 23.533.364,81 |
|--|----|---------------|

| | | |
|---|-----------|---------------------|
| BASE P/ CÁLCULO - FOLHA MÊS 06/2022 - INCLUSO OBRIG. PATRONAIS. | RS | 3.957.626,12 |
| PROJETO DE LEI N°. /2022 - REAJUSTE GERAL EFETIVO | RS | 711.824,82 |
| TOTAL GERAL DA FOLHA MENSAL C/ A REESTRUTURAÇÃO | RS | 4.669.450,94 |

| | | |
|---|-----------|----------------------|
| TOTAL GASTO C/ PESSOAL DE JANEIRO A JUNHO DE 2022. | RS | 23.533.364,81 |
| TOTAL ESTIMADO DE GASTO C/ PESSOAL DE JULHO A DEZEMBRO DE 2022. | RS | 29.737.528,64 |
| TOTAL ESTIMADO DE GASTO C/ PESSOAL P/ O EXERC./2022 | RS | 53.270.893,45 |

PODER EXECUTIVO

➤ EXERCÍCIO DE 2022

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): RS 114.626.371,97

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: RS 4.408.721,48

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 3,85%

➤ EXERCÍCIO DE 2023

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): RS 118.535.131,25

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: RS 8.968.992,76

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 7,57%



➤ **EXERCÍCIO DE 2024**

Estimativa de Arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida): R\$ 122.458.644,09

Valor de Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 9.417.442,40

Percentual de Impacto Orçamentário-Financeiro: 7,69%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI 029 /2022.

| Especificação | Exercício 2022 | Exercício 2023 | Exercício 2023 | Origem Recursos |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Projeto de Lei _____/2022 - Reestruturação da Tabela dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio-ES. | R\$ 4.408.721,48 | R\$ 8.968.992,76 | R\$ 9.417.442,40 | RCL |
| PERCENTUAL SOBRE A RCL | 3,85% | 7,57% | 7,69% | |

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

| Descrição | Valor Projetado para 2022 | Valor Projetado para 2023 | Valor Projetado para 2024 |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 114.626.371,97 | R\$ 118.535.131,25 | R\$ 122.458.644,09 |
| GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO. | R\$ 53.270.893,45 | R\$ 60.497.284,82 | R\$ 63.522.149,06 |
| % GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO. | 46,47% | 51,04% | 51,87% |

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.370/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de



apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Afonso Cláudio-ES, 29 de julho de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos de direito e, em especial, para atender ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da aprovação do projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** têm adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Afonso Cláudio-ES, 29 de julho de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2022.

**DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para a execução das competências constitucionais do Município, é constituída pela estrutura administrativa disposta nos capítulos seguintes, consolidada no Anexo I da presente Lei, estando todos os órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, de símbolo CC-2, CC-3 e CC-4, ficam definidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito composto pela Assessoria de Gabinete, Assessoria Especial de Gabinete e Assessor de Nível Superior, tem por finalidade:

I - ASSESSORIA DE GABINETE

- a) Manter organizadas as atividades do gabinete, agendar reuniões com governos e órgãos públicos, controlar e agendar as reuniões com as entidades e sociedades civis municipais e com população em geral;
- b) Preparar e expedir a correspondência do prefeito;
- c) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do prefeito;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Realizar as atividades de relações públicas da prefeitura;
- e) Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal.

II - ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE

- a) Prestar assistência ao chefe do executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- b) Manter contato e relacionamento político com o legislativo municipal e assessorá-lo nas atividades legislativas.

III - ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

- a) Prestar assessoramento direto ao Prefeito e às Secretarias, em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- b) Atuar no assessoramento de elaboração e planejamento de processos administrativos;
- c) Auxiliar de forma efetiva às Secretarias Municipais no andamento e controle de processos, assessorando quando necessário, para sua regularização;
- d) Auxiliar ao prefeito na elaboração de medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade;
- e) Manter-se atualizado quanto às alterações legislativas e administrativas relativa aos processos de sua competência;
- f) Realizar pesquisas necessárias a elaboração de informação em processo ou a elaboração de pareceres e relatórios;
- g) Informar ao Prefeito quaisquer irregularidades encontradas em processos administrativos, para imediata correção;

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º A Procuradoria Jurídica é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- a) Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- b) Auxiliar na execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como auxiliar na elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- c) Promover mecanismos de audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias e dar suporte na revisão dos planos municipais, assim como avaliar seus resultados;
- d) Estudar e análise o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.
- e) Promover a captação de recursos nas esferas governamentais através de convênios, contratos de repasse, fundo a fundo e demais transferências.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura tem por finalidade:

- a) Prestar assessoramento ao Prefeito em matérias que se referem a infraestrutura;
- b) Elaborar estudos e projetos que visem alterações na infraestrutura do município, pesquisas, promoções de desenvolvimento;
- c) Executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;
- d) Acompanhar o andamento das obras públicas realizadas por terceiros, contratadas pela municipalidade;
- e) Elaborar/contratar projetos para obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;
- f) Controlar e fiscalizar as obras públicas contratadas pela municipalidade a terceiros;
- g) Executar/contratar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Administração;
- h) Manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Disciplinar, fiscalizar e executar todos os demais eventos atinentes ao âmbito de sua competência, promovendo programas e planos de ações integradas enunciados em conformidade com as metas administrativas;
- j) Desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Secretaria de Administração composta por seus departamentos e seções, tem por finalidade:

- a) Planejar e executar as atividades administrativas nos mais diversos setores ou seções municipais;
- b) Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da prefeitura;
- c) Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- d) Executar as atividades relativas a padronização de impressos e papéis de utilização da prefeitura;
- e) Controlar, coordenar e orientar a circulação de processos, expedir certidões, executar os serviços de limpeza e conservação dos prédios municipais e equipamentos de escritórios, telefonia, portaria e protocolo;
- f) Coordenar as atividades das seções de compras, almoxarifado e pessoal;
- g) Promover a realização das compras necessárias às atividades da prefeitura, realizar coletas de preços, expedir ordens de compras e serviços;
- h) Guardar, controlar e distribuir os materiais de consumo da Prefeitura;
- i) Solicitar a aquisição de materiais de consumo quando necessários;
- j) Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- k) Realizar o controle funcional dos servidores municipais, inclusive exames e avaliação periódica de saúde;
- l) Realizar o controle de frequência, calcular e preparar as folhas de pagamentos de salários e vantagens dos servidores;
- m) Elaboração de programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) Preparar as guias de recolhimento de encargos sociais dos servidores, cadastramento do pasesp e informações de contribuições anuais, informação anual da retenção do imposto de renda na fonte ao servidor e ao órgão arrecadador e fiscalizador;
- o) Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
- p) Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, aditivos e apostilamentos;
- q) Marcar a data da licitação, e realizar publicação do aviso da licitação;
- r) Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente.
- s) Realizar pregão;
- t) Conduzir as sessões públicas de licitação;
- u) Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente,
- v) Realizar cotação de preços dos processos licitatórios,
- w) Realizar balizamento de preços
- x) Outras atividades correlatas

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 7º A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

- a) Elaborar em colaboração com os demais órgãos do Município a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- b) Acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Município;
- c) Processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- d) Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas do Município;
- e) Controlar a movimentação das contas de convênios de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo e efetuar as respectivas prestações de contas.
- f) Efetuar recebimentos, pagamentos e realizar toda a movimentação financeira do Município, bem como proceder toda a guarda de outros valores;
- g) Efetuar acertos de contas de adiantamentos para pequenas despesas e tomadas de contas de servidores do órgão arrecadador municipal;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Emissão de cheques e requisição de talonários de cheques;
- i) Controle rigorosamente em dia dos saldos das contas em estabelecimentos bancários movimentados pelo Município;
- j) Escrituração do livro de caixa e elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário de Finanças;
- k) Realizar todas as atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos de quaisquer valores;
- l) Aplicação do disposto no Código Tributário e demais legislações do Município;
- m) Organização e manutenção do cadastro de contribuintes do Município;
- n) Elaboração dos cálculos e o lançamento em fichas de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como o controle das liquidações dos débitos correspondentes;
- o) Emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, indústria, prestadores de serviços e profissionais liberais;
- p) Fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrar notificações, intimações e auto de infrações pelo seu descumprimento;
- q) Elaboração anual de relatório dos débitos em dívida ativa para inclusão no Balanço Anual, e encaminhar para a procuradoria os débitos para cobrança judicial;

§ 1º A Seção de Fiscalização, vinculada à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

I - Emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, indústria, prestadores de serviços e profissionais liberais.

II - Fiscalização quanto ao cumprimento das Leis Municipais, notadamente as que dizem respeito a questões tributárias, bem como lavrar notificações, intimações e auto de infrações pelo seu descumprimento.

III - Realizar demais ações afins.

§ 2º A Seção de Tributação, vinculada à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

I - Aplicação do disposto no Código Tributário e demais legislações do Município.

II - Organização e manutenção do cadastro de contribuintes do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Elaboração dos cálculos e o lançamento em fichas de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como o controle das liquidações dos débitos correspondentes.
- IV - Gestão, inscrição, e cobrança da dívida ativa dos contribuintes em débito com o Município, encaminhar para a Procuradoria os débitos para cobrança judicial.
- V - Elaboração anual de relatório dos débitos em dívida ativa para inclusão no balanço anual.
- VI - Cadastro e atendimento de contribuintes.
- VII - Lançamento e fiscalização de tributos.
- VIII - Executar as políticas de tributação do Município.
- IX - Promover a inscrição, administração, notificação e cobrança das dívidas para com a Fazenda Municipal que não foram liquidadas nos prazos legais.
- X - Promover a elaboração e execução de um Sistema Unificado de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, de logradouros, bens públicos, áreas verdes, bens de propriedades dos Entes Federados, dentre outras, visando à formação e manutenção de um Sistema único Georreferenciado.
- XI - Realizar demais ações afins.
- XII - As atividades típicas de tributação descritas nos tópicos deste artigo serão executadas pelo Fiscal de Tributos, cujas atribuições são aquelas adstritas à Administração Tributária, especialmente:
- XIII - Fiscalização e lançamento de tributos.
- XIV - Modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

§ 3º O Núcleo de atendimento ao Contribuinte - NAC, vinculado à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

- I - Atender, orientar, representar e encaminhar os produtores rurais com o intuito de realizar sua inscrição, alteração e baixa da inscrição estadual, perante a Secretaria de Estado da Fazenda.
- II - Realizar campanhas com produtores rurais para incentivo a emissão de notas fiscais.
- III - Realizar palestras orientativas sobre emissão de notas fiscais, inscrição, alteração ou de baixa de produtor rural.
- IV - Fazer conferência, acompanhamento e fiscalização da publicação do índice de Participação dos Municípios/IPM anual, para os devidos recursos quando se fizer necessário.
- V - Realizar demais ações afins.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 8º A Secretaria Municipal De Educação composta pelos seus departamentos tem por finalidade:

- a) Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- b) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor do municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- c) Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- d) Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- e) Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- f) Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- g) Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.
- h) Fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do município;
- i) Orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- j) Subsídios para formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os governos estadual e federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica;
- k) Assistência educacional aos alunos carentes, no que se refere a obtenção de material escolar, transporte, merenda escolar do município;
- l) Articulação com a secretaria de saúde e de ação social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do Município.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 9º A Secretaria de Saúde constituída por seus departamentos tem por objetivo:

- a) Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, responsabilizar-se pelo planejamento, organização, elaboração, execução e avaliação das ações e políticas de saúde previstas no SUS, dentro das atribuições do município.
- b) Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência em saúde, tanto na Atenção Primária como na Especializada, aos usuários do SUS;
- c) Gerir o Fundo Municipal de Saúde, em atenção ao estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pelo Município na execução de programas de saúde;
- d) Identificar e avaliar as condições de saúde no município; de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- e) Gerenciar e promover ações e medidas relativas à prestação de assistência em saúde à comunidade, com vistas à maior eficácia da sua prestação.
- f) Promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;
- g) Criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) Promover treinamento e educação continuada dos profissionais engajados na assistência, prevenção e promoção da Saúde;
- i) Realizar ações de promoção e prevenção à saúde;
- j) Promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;
- k) Promover a formação da consciência sanitária junto à população;
- l) Promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários ao desempenho de suas atividades;
- m) Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhor realização dos seus objetivos, fiscalizando da aplicação dos recursos do Município que forem transferidos para as mesmas.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) Fortalecer o controle social no SUS, fomentando as ações do Conselho Municipal de Saúde na construção das políticas de saúde em âmbito municipal.
- o) Assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação.
- p) Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
- q) Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
- r) Assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação.
- s) Administrar as Unidades Assistenciais de Saúde existentes no Município, promovendo acolhimento e humanização no atendimento aos usuários do SUS.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS têm por competência:

- a) Formular, gerir, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e com a Política Nacional de Assistência Social - (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- b) Promover, coordenar e executar o serviços, programas, projetos, ações e benefícios ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, priorizando o atendimento aos beneficiários do Programa do Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada;
- c) Promover, coordenar e executar a Política de Assistência Social que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- d) Prover serviços, programas, projetos, ações e benefícios de proteção social básica e especial de média e alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos que deles

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessitarem, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- e) Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, assegurando que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- f) Promover, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população pobre e extremamente pobre do Município;
- g) Organizar o Sistema de Vigilância Socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva da família e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- h) Assegurar a Política de Assistência Social como dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, concretizada por um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e ou indivíduos em risco ou vulnerabilidade social;
- i) Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de assistência social, na área de competência do Município;
- j) Gerir e destinar recursos para o cofinanciamento da assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, para a operacionalização, a prestação, o aprimoramento e a viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da política;
- k) Desempenhar outras competências afins.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11 A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico composta por seus departamentos tem por objetivo:

- a) Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- b) Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Promover o desenvolvimento rural sustentável, fortalecendo a agricultura familiar, permitindo a melhoria das condições de vida e trabalho dos homens e das mulheres do campo, propor a realização de programas de fomento à agropecuária, reflorestamento, indústria, comércio, eventos e todas as atividades produtivas do município, tanto nos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais.
- d) Entre as suas ações estão:
- e) Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;
- f) Administrar os equipamentos agropecuários do município;
- g) Valorizar o produtor rural com apoio e incentivos em suas diversidades culturais e agropecuárias.
- h) Incentivar a implantação de indústrias e novas empresas no município na zona rural e urbana;
- i) Realizar e incentivar atividades relativas ao desenvolvimento rural sustentável na agricultura, aquicultura, pecuária e nas agroindústrias, através do serviço de inspeção municipal – SIM, almejando outros serviços de inspeção a nível estadual e federal;
- j) Realizar e incentivar atividades relativas ao desenvolvimento rural sustentável na agricultura, aquicultura e na pecuária;
- k) Incentivar a implantação de eletrificação e a telefonia rural, através de parceria entre o poder público e o privado em todas as esferas de governo;
- l) Propor a articulação entre os segmentos da sociedade que mantenha relação com as problemáticas rurais, para formular políticas públicas de interesse comum, incentivando o cooperativismo e o associativismo;
- m) Promover a articulação e o fornecimento de mudas, sementes e outros serviços agropecuários para os agricultores de Afonso Cláudio-ES, principalmente os da agricultura familiar;
- n) Outras atividades correlatas no desenvolvimento econômico sustentável na agropecuária do município de Afonso Cláudio-ES.
- o) Desenvolver ações de empreendedorismo geral e familiar, com a cadeia produtiva, levando em conta a vocação e potencialidades do município, através de mapeamentos e diagnósticos na economia criativa, feiras livres, comercialização, atividades rurais não agrícolas, agroturismo, capacitações, parceria com outras secretarias, educação

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tributária com intuito de aumento de arrecadação, terceiro setor, agroindústrias, empregabilidade, promoção de eventos, desenvolver atividades em todo território municipal.

- p) Outras atividades correlatas no desenvolvimento econômico sustentável na agropecuária do município de Afonso Cláudio-ES.

SEÇÃO XI

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12 A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos formada por seus departamentos tem por objetivo:

- a) Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas e rurais;
- b) Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- c) Executar atividades à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras-livres;
- d) Propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- e) Administrar os parques e jardins do Município, promover a arborização dos logradouros públicos;
- f) Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
- g) Administrar, controlar e dar manutenção nas máquinas e equipamentos utilizados em sua secretaria e em todas as demais.
- h) Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município, bem como zelar pelos bens do município.
- i) Acompanhar e controlar o gasto de combustíveis dos veículos e equipamentos sob responsabilidade da secretaria;
- j) Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- k) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO XII

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 13 A Secretaria de Meio Ambiente tem por objetivo:

- a) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao Meio Ambiente do Município;
- b) Articular ações conjuntas com órgãos Estaduais e Federais que atuam na mesma área, bem como executar acordos e convênios com os mesmos, voltados para as atividades relacionadas ao meio Ambiente;
- c) Formular, aplicar e divulgar as normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações municipal, estadual e federal;
- d) Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos relacionados ao meio ambiente;
- e) Orientar a comunidade na interpretação da legislação ambiental;
- f) Vistoriar, fiscalizar, advertir, notificar, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população;
- g) Apurar as denúncias e reclamações relacionadas ao meio ambiente, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;
- h) Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização, instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;
- i) Licenciatar atividades potencialmente poluidoras a serem instaladas no município;
- j) Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal e estadual;
- k) Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos, a fim de formar consciência pública da necessidade de participação ativa na defesa do meio ambiente;
- l) Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;
- m) Promover a proteção de áreas de preservação permanente e outras áreas ambientalmente protegidas;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO XIII

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 14 A Secretaria Municipal De Cultura e Turismo possui as respectivas funções básicas:

- a) Propor políticas de estratégia e implementar programas e projetos de atração e desenvolvimento de atividades turísticas no Município.
- b) Elaborar e executar o plano de desenvolvimento turístico do Município.
- c) Desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local.
- d) Propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município e em articulação com outros órgãos da Administração Municipal.
- e) Elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área, bem como buscar parcerias com o Governo Federal.
- f) Incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos.
- g) Promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município, identificando e valorizando o artista local.
- h) Promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de circos de debate e de outros eventos que contribuam para animar a vida com o coral do Município.
- i) Manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município.
- j) Realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município.
- k) Valorizar a memória do Município com o registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais
- l) Difundir os hábitos de leitura junto com população.
- m) Organizar e promoveu o calendário de eventos turísticos e culturais do Município.
- n) Realizar as atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Secretaria.
- o) Acompanhar a execução orçamentária e financeira da própria Secretaria.
- p) Desempenhar outras atividades afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO XIV

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 15 A Secretaria Municipal De Esporte e Lazer exerce a seguintes funções básicas:

- a) Propor a política municipal de esporte e lazer, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania.
- b) Promover e desenvolver planos e programas municipais de esporte e lazer junto com a todos os segmentos sociais do município.
- c) Propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivas e recreativas no município.
- d) Promover e coordenar a elaboração de convênio com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer.
- e) Incentivar as práticas esportivas e recreativas no município.
- f) Promover o fomento ao esporte amador e de eventos esportivos de caráter popular.
- g) Realizar programas esportivos e criativos junto à clientela escolar, em articulação com a secretaria municipal de educação.
- h) Desenvolver programas comunitários, recreativos e de lazer para a população.
- i) Organizar e promover o calendário de eventos esportivos e recreativo do município.
- j) Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes de recreação.
- k) Prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos, de lazer e de recreação.
- l) Planejar e executar programas de ginástica laboral para os servidores municipais.
- m) Realizar as atividades de apoio administrativo e financeiro da própria Secretaria.
- n) Acompanhar a execução orçamentária e financeira da própria Secretaria.
- o) Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XV

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- a) Organizar os serviços de controle interno;
- b) Cumprir as atribuições previstas no artigo 5º, da Lei n°. 1.972/2011;

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 17 O cargo de Controlador Interno Municipal será preenchido preferencialmente por servidor do quadro efetivo, que deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública e dominar os conceitos relacionadas ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 18 Os ocupantes dos cargos de Controlador Interno Municipal, Assessor de Nível Superior e Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização, deverão possuir nível de escolaridade superior em pelo menos uma das seguintes áreas reconhecidas pelo Ministério de Educação:

- a) Bacharel em Contabilidade;
- b) Bacharel em Direito;
- c) Bacharel em Administração;
- d) Bacharel em Economia.

Art. 19 O ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação deverá demonstrar conhecimento sobre as respectivas matérias pertinentes ao cargo, além de possuir nível de escolaridade superior reconhecidas pelo Ministério de Educação em um dos respectivos cursos:

- a) Engenharia de Tecnologia da informação;
- b) Gestão de Tecnologia da Informação;
- c) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistemas e outros cursos relacionados à Tecnologia da informação com o devido reconhecimento pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 20 Ficam definidos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 21 São atribuições do cargo de Diretor Técnico:

- I – Assessorar em processos ou expedientes administrativos;
- II – Coordenar e solicitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;
- III - Despachar pessoalmente com o Secretário ou com o Prefeito, nos dias determinados, bem como participar das reuniões coletivas quando convocado;
- IV - Coordenar a execução de tarefas administrativas e reuniões, organizando e controlando equipes e atividades no seu setor de atuação;
- V - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 22 São atribuições do cargo de Assessor Técnico:

- I - Promover a execução das atividades a cargo do setor a que se subordina;
- II - Supervisionar a execução dos trabalhos, fornecendo, indicativos aos seus superiores das necessidades de adequação;
- III - Prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- IV - Assessorar o Secretário na elaboração de processos administrativos;
- V - Prestar assistência e assessoramento administrativo e/ou jurídico à população de baixa renda;
- VI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

Art. 23 São atribuições dos cargos de Chefes de Departamentos:

- I - Gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões e cursos, coordenando e controlando equipes e atividades referente a sua Secretaria;
- II - Coletar informações para coordenar consecução de objetivos e metas da administração.
- III - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas inerentes a sua área de atuação;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 São atribuições do cargo de Chefe de Departamento de Imprensa:

- I - Planejar, coordenar e orientar a política de comunicação social da Administração Municipal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;
- II – Assessorar nas atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito
- III – Coordenar a promoção e a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
- IV - Coordenar a promoção, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- V - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
- VI - Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- VII - Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal, bem como das redes sociais oficiais do município;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 São atribuições dos cargos de Chefes de Setores:

- I - Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- II - Responsabilizar-se pela coordenação do desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;
- III- Estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa do setor;
- IV- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 26 São atribuições dos cargos de Auxiliares de Chefia:

- I – Auxiliar nos registros de entrada e saída de documentos, triagem, conferência e distribuição documentos;
- II – Auxiliar sua chefia imediata em localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; digitar documentos; expedir ofícios e memorandos;
- III - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao exercício da função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar a estrutura prevista na presente Lei, regulamentando através de decreto, departamentos e setores de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, desde que não haja criação de novos cargos e aumento de despesa.

Parágrafo único: Para fins de organização administrativa, ficam definidos os conceitos abaixo:

I - **Órgão:** é uma unidade, que desempenha atribuições específicas dentro da Administração Pública. São despidos de personalidade jurídica.

II - **Secretarias:** São órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

III - **Departamento:** São divisões das Secretarias. Promovem a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade.

IV - **Setor:** São subdivisões do departamento. Executam atividades específicas dentro do campo de atribuição a que está integrado.

Art. 28 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 29 A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 30 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 (primeiro) de julho de 2022, ficando o chefe de Poder Executivo autorizado a, no prazo de 30 dias, realizar as adequações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.334/1993, 1.437/1997, 1.544/1999, 1.637/2003, 1.877/2009, 1.985/2012, 2.061/2013, 2.229/2017, 2.207/2017 e 2.265/2018, 1693/2005

Afonso Cláudio/ES, 29 de julho de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

| PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO | | | | |
|---|---|---|---|------------------------------------|
| ESTRUTURA ADMINISTRATIVA | | | | |
| ÓRGÃO | CC-1 | CC-2 | CC-3 | CC-4 |
| | Remuneração | Remuneração | Remuneração | Remuneração |
| | Definida por Lei Própria | R\$ 4.133,38 | R\$ 2.066,69 | R\$ 1.377,79 |
| Gabinete do Prefeito | Assessor de Gabinete | Chefe do Departamento de Imprensa | - | - |
| | Assessor Especial de Gabinete | | | |
| | Assessor de Nível Superior | Diretor Técnico | | |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Secretário de Assistência Social | Chefe do Departamento de Ação Comunitária | Chefe do Setor de Habitação | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Assistência Social | | |
| | | Assessor Técnico | | Auxiliar de Chefia |
| | | Assessor Técnico | | |
| Secretaria Municipal de Administração | Secretário de Administração | Chefe do Departamento de Administração Geral | Chefe do Setor de Almoarifado e Patrimônio | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Recursos Humanos | | |
| | | Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação | Chefe do Setor de Compras | |
| | | Diretor Técnico | | |
| | | Diretor Técnico | | Chefe do Setor de Recursos Humanos |
| Assessor de Nível Superior | Diretor Técnico | | | |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico | Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico | Chefe do Departamento de Agricultura | Chefe do Setor de Infraestrutura da Agricultura | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Indústria e Comércio | | Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Secretário de Cultura e Turismo | Chefe do Departamento de Cultura e Turismo | Chefe do Setor Administrativo | Auxiliar de Chefia |
| | | | | Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Educação | Secretário de Educação | Chefe do Departamento de Apoio ao Educando | Chefe do Setor Manutenções das Escolas | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Apoio Técnico Pedagógico | | Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | Secretário de Esporte e Lazer | Chefe do Departamento de Esporte e Lazer | Chefe do Setor Administrativo | Auxiliar de Chefia |
| | | | | Auxiliar de Chefia |

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| Secretaria Municipal de Finanças | Secretário de Finanças | Chefe Departamento de Contabilidade | Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário | Auxiliar de Chefia |
| | | | Chefe do Setor de Tesouraria | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe Departamento de Tributos e Fiscalização | Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização | Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | Secretário de Infraestrutura | Chefe do Departamento de Infraestrutura | Chefe Setor de Infraestrutura e Mobilidade Urbana | Auxiliar de Chefia Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Secretário de Meio Ambiente | Chefe do Departamento de Meio Ambiente | Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental | Auxiliar de Chefia Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Secretário de Obras e Serviços Urbanos | Chefe do Departamento de Obras e Interior | | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Serviços Urbanos | Chefe do Setor Administrativo | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Transporte e Oficina | | Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Secretário de Planejamento | Chefe do Departamento de Planejamento | Chefe Setor de Convênios | Auxiliar de Chefia Auxiliar de Chefia |
| Secretaria Municipal de Saúde | Secretário de Saúde | Chefe do Departamento de Gestão | Chefe do Setor de Regulação | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Agendamentos | Chefe do Setor Municipal de Agendamento | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Manutenção | Chefe do Setor de Unidade Sanitária | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Cadastros | Chefe do Setor de Unidade Sanitária | Auxiliar de Chefia |
| | | Chefe do Departamento de Unidades de Saúde | | |
| Procuradoria Municipal | Procurador Geral Assessor de Nível Superior | - | - | - |
| Unidade de Controle Interno | Controlador Interno Municipal | Chefe do Departamento de Controle e Auditoria Interno | - | - |

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 31



CÂMARA MUNICIPAL DE
Afonso Claudio

Afonso Cláudio, 29 de julho de 2022.

De: Protocolo
Para: Presidência

Referência:
Processo nº 130/2022
Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Para Admissão de Juízo de Admissibilidade

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBON
Assessor Administrativo





Afonso Cláudio, 01 de agosto de 2022.

De: Presidência

Para: Coordenação Legislativa

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissão de Juízo de Admissibilidade

Ação realizada: Proposição Admitida

Descrição:

Após detida análise, verifiquei que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, razão pela qual sou pelo **recebimento e admissibilidade** do presente Projeto de Lei, a qual encaminho para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal para que seja incluída na pauta da sessão seguinte, para distribuição de cópia aos Excelentíssimos Vereadores e lida no Pequeno Expediente, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 01, de 05 de dezembro de 2002.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Marcelo Berger Costa (Marcelo Costa)
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
Afonso Claudio

Afonso Cláudio, 01 de agosto de 2022.

De: Coordenação Legislativa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação realizada: Proposição Incluída

Descrição:

Encaminhado para ser incluído no pequeno expediente.

Próxima Fase: Leitura

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBON
Assessor Administrativo





Afonso Cláudio, 08 de agosto de 2022.

De: Plenário

Para: Comissões Permanentes.

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura

Ação realizada: Regime de Urgência Comum

Descrição:

Após leitura na Sessão Extraordinária ocorrida no dia 05 de agosto de 2022, e aprovação do pedido de Regime de Urgência, remeto a presente proposição às Comissões Competentes para que possam emitir seus pareceres.

Próxima Fase: Elaborar Pareceres nas Comissões

André Geraldo Demoner
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Afonso Claudio

Afonso Cláudio, 08 de agosto de 2022.

De: Comissões Permanentes.
Para: Coordenação Legislativa

Referência:
Processo nº 130/2022
Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Pareceres nas Comissões

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:
Coordenação Legislativa

Próxima Fase: Incluir Processo na Ordem do Dia

Castro Silva Rocha
Assessor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕES SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 029/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕES SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 29 de julho de 2022, sob o Processo 130/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 05 de agosto de 2022.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro:

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) No referido Projeto foi anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
- b) No referido Projeto foi anexada à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 029/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Vanildo Kampim

VANILDO KAMPIM

Membro

Hilário Linhaus

HILÁRIO LINHAUS

Membro

Manoel Messias Tosta Abílio

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

Hernandez Coelho Vitorasse

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **029/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2022.

Carlos Roberto Tristão de Souza

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

Paulo Aparecido Thereza

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

Eldo Lopes Tomé

ELDO LOPES TOMÉ

Relator

Manoel Messias Tosta Abílio

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

Hilário Linhaus

HILÁRIO LINHAUS

Membro

Hernandez Coelho Vitorasse

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

Vanildo Kampim

VANILDO KAMPIM

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
Afonso Claudio

Afonso Cláudio, 08 de agosto de 2022.

De: Coordenação Legislativa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Incluir Processo na Ordem do Dia

Ação realizada: Proposição Incluída

Descrição:

Encaminhado para ser incluído na ordem do dia.

Próxima Fase: Discussão e Votação

Ana Paula Saiter Hortelan
Analista Legislativo





Afonso Cláudio, 08 de agosto de 2022.

De: Plenário

Para: Coordenação Legislativa

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão e Votação

Ação realizada: Proposição Aprovada

Descrição:

Após aprovação em Plenário, encaminho o presente Projeto de Lei para a Coordenação Legislativa elaborar o Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Elaborar Autógrafo de Lei

André Geraldo Demoner
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Afonso Claudio

Afonso Cláudio, 09 de agosto de 2022.

De: Coordenação Legislativa
Para: Coordenação Legislativa

Referência:

Processo nº 130/2022

Proposição: Projeto de Lei Executivo nº 29/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do município de Afonso Cláudio e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Elaborado

Descrição:

Autógrafo de lei elaborado.

Próxima Fase: Aguardando Sanção

Ana Paula Saiter Hortelan
Analista Legislativo

